

Contributo da USENERGY à Consulta Pública n.º 135/2025 da ERSE

Revisão do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica (RME) e regulamentação complementar

1. Introdução

A USENERGY apresenta o seu contributo à Consulta Pública n.º135/2025 da ERSE relativa à revisão do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica (RME), ao Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD), ao Regulamento do Autoconsumo (RAC), ao Regulamento da Qualidade de Serviço (RQD) e restante regulamentação setorial aplicável.

A USENERGY atua simultaneamente como:

- Comercializador de eletricidade no mercado livre
- Operador de Pontos de Carregamento (OPC)
- Agregador (unidades de consumo/produção, flexibilidade e serviços ao sistema)

Esta posição tripla permite-nos uma visão correta, integrada e prática do impacto das alterações regulatórias ao nível das operações, dos sistemas, da relação com os consumidores e da participação nos mercados de energia e flexibilidade.

A eletrificação da mobilidade é crucial para a transição energética, mas exige previsibilidade regulatória, neutralidade tecnológica, simplicidade operacional e condições de concorrência equilibradas. Por isso, este contributo pretende apoiar a construção de um quadro regulatório simples, funcional, proporcional e alinhado com o Direito Europeu, garantindo que os vários agentes-especialmente os independentes-tenham condições adequadas para operar e inovar.

2. Considerações na Generalidade

2.1 Complexidade Regulatória e Operacional

A proposta introduz múltiplas configurações de instalações de carregamento (exclusivas, não exclusivas, medição única, PDEI, ligações autónomas), aumentando significativamente a complexidade do modelo.

A USENERGY considera crítico:

- Evitar sobrecarga administrativa e custos elevados para OPC e comercializadores independentes
- Garantir processos simples, executáveis e devidamente suportados pelo EGME, SIAC e GMLDD
- Clarificar responsabilidades de forma inequívoca

A complexidade excessiva constitui barreira à entrada, risco operacional e entrave ao desenvolvimento do setor.

2.2 Repartição de Responsabilidades entre Agentes

A proposta atribui novas funções ao operador de rede (segregação de consumos, leitura e disponibilização de dados dos PDEI). A USENERGY sublinha que é essencial assegurar:

- Responsabilização clara de todos os intervenientes
- Possibilidade de auditar total de leituras e cálculos
- Mecanismos céleres de resolução de discrepância, sem transferir riscos para o comercializador ou OPC

2.3 Neutralidade Concorrencial e Sustentabilidade do Mercado Livre

A estrutura tarifária para PDEI, as regras de faturação e a articulação entre OPC, DPC, comercializadores e agregadores devem assegurar:

- Neutralidade entre agentes
- Ausência de subsídios cruzados
- Condições equivalentes para agentes independentes face a operadores verticalizados

Este é um ponto central para garantir uma mobilidade elétrica verdadeiramente liberalizada.

2.4 Conformidade com o Direito Europeu

A regulamentação deve alinhar-se estritamente com:

- Diretiva (UE) 2019/944
- Diretiva (UE) 2023/2413 (RED III)
- Regulamento (UE) 2023/1804 (AFIR)

- DL 15/2022

Isto inclui:

- Direito de qualquer ponto de medição certificada participar em autoconsumo, agregação e flexibilidade
- Posição de barreiras técnicas ou jurídicas desproporcionadas
- Garantia de interoperabilidade e acesso não discriminatório aos mercados

2.5 Neutralidade no Acesso aos Mercados de Flexibilidade e Energia (posição enquanto agregador)

Enquanto Agregador, a USENERGY destaca que:

- Carregadores, PDEI e veículos elétricos tem direito a participar nos mercados de energia e serviços de sistema
- O regulamento não pode impedir ou dificultar a atuação do Agregador independente
- O fluxo de dados necessário para agregação deve ser assegurado em tempo útil, com qualidade e sem discriminação

A mobilidade elétrica será um dos pilares da flexibilidade no sistema elétrico, pelo que não pode ser regulada de forma restritiva.

3. Considerações na Especialidade

3.1 Modelo de Ponto de Entrega Interno (PDEI)

A USENERGY reconhece a utilidade do PDEI, mas considera necessárias as seguintes clarificações:

1. Segregação de consumos com prevalência clara das medições certificadas
2. Regime específico para BTE/MT incluído
 - Requisitos técnicos para corte seletivo
 - Cronograma de implementação
 - Responsabilidade dos custos
3. Garantia absoluta de que consumos do PDEI nunca são imputados ao ponto principal

3.2 Regime de incumprimento e Articulação com o RRC

O regime deve respeitar integralmente o RRC, nomeadamente:

- Prazos de pré-avisos e notificações

- Reposição de fornecimento
- Comunicação entre agentes
- Rastreabilidade total das ações

A responsabilidade pela comunicação do incumprimento ao ORD deve ser inequívoca.

3.3 Autoconsumo, SIAC e Participação em Flexibilidade

A exclusão dos PDEI dos regimes de autoconsumo e flexibilidade é:

- Juridicamente injustificada
- Incompatível com RED III e DL 15/2022
- Contrária ao princípio da neutralidade tecnológica

Para a USENERGY-enquanto agregador-esta exclusão seria especialmente prejudicial, dado que:

- Carregadores e VE são recursos de flexibilidade de elevado valor
- O sistema elétrico beneficia de VE que respondem a preços, sinais de rede e mercados
- O autoconsumo híbrido com carregamento inteligente é uma prática europeia transversal

A ERSE deve assegurar a plena elegibilidade dos PDEI e carregadores.

3.4 Estrutura Tarifária do PDEI

A USENERGY concorda com:

- Ausência de potência contratada
- Evitar duplicações
- Evitar subsídios cruzados

Mas exige clarificação de que:

Apenas podem ser repercutidas aos utilizadores as componentes tarifárias realmente liquidadas ao comercializador/OPC pelo sistema elétrico.

3.5 Qualidade de Serviço Comercial e LSPE

A aplicação da LSPE à mobilidade elétrica é atualmente incerta.

A USENERGY defende que a ERSE recomende ao Governo:

- Atualização da LSPE
- Clarificação da prescrição aplicável ao carregamento

- Regras uniformes para regularizações
- Articulação com o RRC e RME

A ausência de clareza gera risco jurídico e desigualdade de tratamento para OPC e comercializadores.

3.6 Transparéncia e Informação ao Utilizador

A USENERGY apoia:

- Divulgação do custo estimado da sessão

Mas defende que:

- Não deve haver restrições aos canais usados (apps,QR,API,portal, onboard)
- Deve existir distinção clara entre componentes reguladas e comerciais
- Devem existir mecanismos de auditoria da informação tarifária

3.7 Informação Pública e Reporte Obrigatório

É essencial:

- Quem publica o quê
- Periodicidade
- Critérios de qualidade
- Responsabilidades por falhas de informação

Dados incompletas comprometem a confiança dos utilizadores e prejudicam operadores independentes.

3.8 Agregação, V2G e Serviços ao Sistema

A USENERGY considera insuficiente o atual enquadramento.

A regulamentação deve permitir:

- Habilitação técnica simples e proporcional de carregadores e VE
- Participação plena em mercados organizados
- Modelos V1G e V2G
- Agregação independente sem autorização prévia do comercializador principal
- Dados em tempo útil com granularidade adequada (idealmente sub-intervalos inferiores a 15min)

A falta de enquadramento impediria Portugal de cumprir as obrigações da AFIR e da RED III.

3.9 Medição em Corrente Contínua

A USENERGY apoia:

- Regime transitório até norma harmonizada (EN 50732/revisão MID)
- Testes metrológicos claros
- Coerência com o RCMLCEVE

3.10 GMLDD – Dados para comercialização, OPC e Agregação

A USENERGY considera essenciais:

- Regras robustas para falhas de leitura
- Critérios de prevalência para medição do PDEI
- Sincronização integral GMLDD↔ SIAC ↔ EGME
- Disponibilização de dados com granularidade superior para flexibilidade
- APIs normalizadas para agregadores

Sem dados adequados, o mercado de flexibilidade não se tornará operacional.

3.11 Período Transitório

A USENERGY defende:

- Período de transição faseado
- Cronograma realista
- Mitigação de impacto para operadores independentes
- Suporte técnico e documental adequado

4. Conclusão

A USENERGY, enquanto comercializador, OPC e Agregador, reafirma a importância de um quadro regulatório:

- Simples
- Proporcional
- Juridicamente sólido
- Tecnologicamente neutro
- Alinhado com a Europa
- Eficaz na proteção do consumidor

O regime proposto tem potencial, mas necessita de clarificações e ajustamentos essenciais para garantir:

- Neutralidade concorrencial
- Segurança jurídica
- Interoperabilidade entre sistemas
- Viabilidade económica dos agentes independentes
- Aproveitamento do potencial da mobilidade elétrica como fonte flexibilidade

A USENERGY manifesta total disponibilidade para colaborar com a ERSE na definição dos requisitos técnicos, modelos de dados e cronogramas que assegurem uma implementação bem-sucedida do novo quadro regulatório e a criação de um ecossistema de mobilidade elétrica robusto, moderno e competitivo.

Oeiras, 25 de novembro de 2025